



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**LEI Nº 343 DE 29 DE JULHO DE 2002.**

**EMENTA:** “ESTABELECE A ADOÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO POLÍTICA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL”.

**Art. 1º** - Fica, por esta Lei, autorizada a Administração Pública Municipal, a adotar Programa de Educação Política nas escolas da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Único** – O Programa que trata o caput deste artigo destinar-se-á aos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei deverá ser ministrado aos alunos matriculados nas escolas de ensino fundamental a partir da 5ª série e aos alunos matriculados nas escolas de ensino médio.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação definir em qual série do ensino fundamental e do ensino médio que o programa será implantado.

**Art. 4º** - O Programa deverá incorporar, entre outros tópicos históricos, filosóficos, antropológicos e sociológicos.

**Art. 5º** - Através de decreto, o Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei em 60 dias após sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 29 de julho de 2002.

**OSWALDO LUIZ GONÇALVES FELIPPE**  
Presidente